



ARTIGO CIENTÍFICO

ACESSO LIVRE

A PERCEPÇÃO DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA SOB A PERSPECTIVA PSICOLÓGICA DAS VÍTIMAS

Emanuelli de Souza Campagnaro*; Fernanda Settecerze Rodrigues**

* Acadêmica da Graduação em Psicologia – FACULDADE UNIGUAÇU. E-mail: emanueli.camp0212@gmail.com.

**Mestre em psicologia. E-mail: fernanda.settecerze@gmail.com.

INFORMAÇÕES

Histórico de submissão:

Recebido em: 29 out. 2025

Aceite: 01 nov. 2025

Publicação online: dez. 2025

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher constitui um grave problema social e de saúde pública, que demanda atenção não apenas jurídica, mas também psicológica. O presente estudo se propõe a analisar como as mulheres em situação de violência doméstica percebem e vivenciam, no plano psicológico, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Para tal, foi realizada, uma pesquisa bibliográfica exploratória do tipo qualitativa e de escopo da literatura, a partir da leitura primária de títulos, resumos e palavras chave, buscando estudos científicos produzidos entre 2020 e 2025, nas bases de dados Redalyc e BDTD. Os achados indicam que a efetividade das medidas protetivas depende não apenas da sua aplicação ágil, mas também da continuidade do atendimento e da fiscalização. A percepção de proteção está fortemente vinculada à presença de uma rede de apoio intersetorial e acolhedora, com destaque para o papel dos profissionais da psicologia e assistência social. Além disso, fatores subjetivos como culpa, ambivaléncia afetiva e dependência emocional interferem significativamente na sensação de segurança, evidenciando a importância de uma abordagem psicosocial integrada.

Palavras-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas; Efetividade; Aspectos Psicológicos.

ABSTRACT

Domestic violence against women constitutes a serious social and public health problem, requiring not only legal but also psychological attention. This study aims to analyze how women in situations of domestic violence perceive and experience, on a psychological level, the protective measures provided for in the Maria da Penha Law. To this end, an exploratory bibliographic research of a qualitative and scope-based literature review was carried out, based on the primary reading of titles, abstracts, and keywords, searching for scientific studies produced between 2020 and 2025 in the Redalyc and BDTD databases. The findings indicate that the effectiveness of protective measures depends not only on their prompt application but also on the continuity of care and monitoring. The perception of protection is strongly linked to the presence of an intersectoral and welcoming support network, highlighting the role of psychology and social work professionals. In addition, subjective factors such as guilt, affective ambivalence, and emotional dependence significantly interfere with the feeling of security, highlighting the importance of an integrated psychosocial approach.

Keywords: domestic violence; Maria da Penha Law, protective measures; effectiveness; psychological aspects.

Copyright © 2025, Emanuelli de Souza Campagnaro; Fernanda Settecerze Rodrigues. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citação: CAMPAGNARO, Emanuelli de Souza; RODRIGUES, Fernanda Settecerze. A percepção da efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha sob a perspectiva psicológica das vítimas. *Iguazu Science*, São Miguel do Iguaçu, v. 3, n. 8, p. 41-51, dez. 2025.

INTRODUÇÃO

A agressão contra mulheres dentro de casa é um problema social sério, impactando a saúde física, mental e o convívio social de mulheres ao redor do mundo. No contexto brasileiro, a Lei Maria da Penha surgiu para mudar isso, criando ações para proteger rapidamente as vítimas e acabar com a violência. Mas, só aplicar essas ações não garante que as mulheres se sintam realmente seguras e bem emocionalmente.

Desta forma, o presente estudo busca responder: Como mulheres percebem e vivenciam as medidas protetivas no plano emocional? Busca-se entender como as vítimas se sentem psicologicamente, já que sentimentos como medo, culpa, dependência e apoio emocional afetam a percepção que essas mulheres têm da eficácia das medidas protetivas.

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar, através de uma revisão de escopo, como as mulheres que sofrem violência em casa veem e sentem, psicologicamente, as ações de proteção da Lei Maria da Penha. Para isso, os objetivos específicos são: (1) investigar os efeitos psicológicos relatados por mulheres após a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, (2) analisar a influência do acolhimento psicológico e da atuação da rede de proteção na percepção de segurança e proteção por parte das vítimas, (3) compreender como fatores subjetivos, como culpa, ambivalência afetiva e dependência emocional, interferem na vivência e na efetividade percebida das medidas protetivas.

O presente trabalho justifica-se pela importância de conhecer a fundo o lado emocional das ações de proteção, porque a lei, sozinha, sem ajuda psicológica e social, pode não ser suficiente para que mulheres se sintam seguras. Entender como as vítimas vivem essa situação pode ajudar a melhorar as políticas públicas e o trabalho em conjunto de diferentes áreas, fortalecendo o apoio e criando formas de ajuda mais eficazes e humanas na superação dos traumas da violência.

Ademais, a ausência de artigos na temática torna necessário o desenvolvimento de estudos que articulem a efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha sob a perspectiva psicológica das vítimas, uma vez que a maioria das produções científicas foca em aspectos jurídicos e estatísticos, negligenciando os impactos emocionais e subjetivos vivenciados pelas mulheres. Compreender como essas medidas são percebidas pelas vítimas permite identificar fragilidades na rede de proteção e propor estratégias mais humanizadas e integradas de enfrentamento à violência de gênero. Assim, o presente estudo se justifica, ainda, pela urgência de se ampliar o olhar para além do campo normativo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência.

A VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: ASPECTOS CONCEITUAIS E PSICOSSOCIAIS

A violência contra mulheres no âmbito doméstico representa uma séria afronta aos direitos humanos e à honra feminina. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2002), violência doméstica compreende qualquer atitude em um relacionamento íntimo que cause prejuízo físico, psicológico ou sexual aos envolvidos na relação. No Brasil, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é o principal instrumento legal que tange o tema. Ela caracteriza a violência doméstica e familiar como qualquer ação ou ausência de ação fundamentada no gênero que provoque morte, ferimento, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial à mulher.

Acerca dos tipos de violência contra a mulher, a agressão física perpetrada pelo agressor contra a vítima é uma das mais comuns. Inclui socos, cortes, tapas, empurrões, lesões, chutes, e qualquer outro tipo de comprometimento da integridade física, bem como negligência ou omissão de cuidados. Tal violência pode ocorrer por meio de agressões intencionais ou impulsivas, resultando em danos físicos que podem, em casos extremos, levar ao óbito. A violência física pode ser exercida tanto pelo uso das mãos quanto por instrumentos, sendo que alguns desses utilizados com a intenção de manipular, o que dificulta ainda mais a denúncia e a implementação de medidas punitivas (Marques, 2023).

Já violência psicológica é compreendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da vítima, prejudicando seu pleno desenvolvimento ou visando degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Essa forma de violência pode manifestar-se por meio de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamento, vigilância constante, perseguições reiteradas, insultos, chantagens, invasão de privacidade, ridicularizações, exploração e restrição do direito de ir e vir, ou por qualquer outro meio que prejudique a saúde psicológica e a autodeterminação da vítima (Curia et al., 2020).

Sobre a violência sexual, a Lei Maria da Penha caracteriza essa modalidade como qualquer ato que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relações sexuais indesejadas, por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Assim discorre a legislação sobre a violência sexual: consiste em uma violação grave da dignidade, da autonomia e da integridade física e psicológica da mulher. Essa forma de violência não se limita ao ato sexual em si, mas inclui qualquer prática que afete a liberdade sexual e o direito da mulher de decidir sobre seu próprio corpo (Mota; Aguiar, 2020).

Além disso, inclui condutas que induzem a mulher a comercializar ou utilizar sua sexualidade de qualquer forma, que a impeçam de utilizar métodos

contraceptivos ou que a forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação. Também abrange ações que limitem ou anulem o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A Lei de Importunação Sexual (13.718/2018) tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cenas de estupro, sexo ou pornografia, estabelecendo ainda causas de aumento de pena para tais delitos (IBDFAM, 2021).

Pode-se citar também a violência patrimonial com outro tipo de violência contra mulher. Conforme definido pela Lei 11.340/2006, a violência patrimonial é compreendida como qualquer conduta que resulte na retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher, incluindo aqueles destinados a atender suas necessidades (IBDFAM, 2021). Exemplos desse tipo de violência incluem impedir a mulher de utilizar o dinheiro que ela recebe em decorrência de seu trabalho ou casos em que o filho subtrai a pensão da mãe idosa, danificar objetos pertencentes à mulher, entre outros.

A legislação vigente faz menção ainda a violência moral, que abrange qualquer ação que constitua calúnia, difamação ou injúria. Esse tipo de violência pode manifestar-se também por meio de plataformas digitais, onde a mulher pode ser injustamente acusada pelo agressor de atos que não cometeu, com a intenção de prejudicar sua reputação (IBDFAM, 2021). Assim sendo, conforme estipulado pela Lei Maria da Penha, tal forma de violência é compreendida como qualquer comportamento que constitua calúnia, difamação ou injúria, categorias que estão genericamente previstas no Código Penal Brasileiro.

Adicionalmente, a violência institucional se refere a atos ou à omissão de agentes públicos que comprometem o atendimento às vítimas de violência. A lei nº 14.321 visa tipificar essa forma de violência como crime. O texto também prevê sanções para condutas que resultem em "revitimização" (IBDFAM, 2021).

Conforme Diniz (2015), essas formas de agressão caminham juntas e, com frequência, se misturam, intensificando o padecimento da vítima e tornando mais difícil sua separação do agressor. As raízes dessa violência estão na própria estrutura da sociedade, fincadas na desigualdade entre os gêneros, no machismo e em uma cultura patriarcal. Segundo Saffioti (2004), a violência contra a mulher é resultado de uma construção histórica de papéis sociais estreitamente hierarquizados entre homens e mulheres, que acabam por normalizar a dominação masculina e a submissão feminina.

O ciclo da violência, conceituado por Walker (1979), descreve a dinâmica recorrente em relacionamentos abusivos por meio de três fases:

aumento da tensão, explosão de violência e período de reconciliação. Inicialmente, há um acúmulo de conflitos e comportamentos hostis por parte do agressor, gerando um clima de medo e insegurança, no qual a vítima tenta evitar confrontos. Em seguida, ocorre a explosão de violência, caracterizada por agressões físicas, verbais, psicológicas ou sexuais. Após esse episódio, inicia-se a fase de reconciliação, na qual o agressor demonstra arrependimento, pede desculpas e promete mudar, criando uma falsa sensação de paz. Esse ciclo tende a se repetir, com episódios cada vez mais frequentes e intensos, dificultando que a vítima reconheça a gravidade da situação e busque ajuda.

Dessa forma, estatísticas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) revelam que, no Brasil, uma mulher sofre violência a cada quatro minutos, sendo o feminicídio a face mais cruel desse problema. O feminicídio consiste no assassinato de mulheres em razão do gênero, geralmente decorrente de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Trata-se de uma forma extrema de violência de gênero, reconhecida legalmente no Brasil com a promulgação da Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e o incluiu no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015).

A LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, recebeu aprovação oficial como resposta ao marcante caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que enfrentou e superou duas tentativas de feminicídio orquestradas por seu então marido. A lentidão do governo em julgar o caso resultou em uma reprimenda ao Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Oliveira, 2020).

Essa legislação trouxe uma nova abordagem ao introduzir medidas protetivas emergenciais, detalhadas no artigo 22, que abrangem: o distanciamento do agressor do lar, a proibição de qualquer contato, o cancelamento do direito de portar armas e a garantia de proteção policial. Conforme Mazzuoli (2017), tais medidas têm como objetivo evitar novas agressões, assegurando a segurança da vítima e preservando sua saúde física e emocional. Ao implementar essas medidas, o judiciário deve agir com agilidade e empatia. No entanto, como destacam Cunha e Silva (2019), a aplicação dessas medidas ainda esbarra em dificuldades como infraestrutura inadequada, lentidão nos trâmites judiciais e carência de profissionais qualificados nas delegacias.

Apesar desses obstáculos, a lei marcou um ponto de virada. Na visão de Diniz (2015), ela "inaugura um paradigma de proteção à mulher baseado em uma abordagem multidisciplinar e humanizada, embora

ainda careça de implementação efetiva em muitas regiões do país". Atualmente, é a principal lei que rege os direitos da mulher vítima de violência doméstica e lhe garante proteção, além de punição aos acusados.

A PERCEPÇÃO PSICOLÓGICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELAS VÍTIMAS

As ordens de proteção da Lei Maria da Penha vão além da mera contenção do agressor, atuando simbolicamente e psicologicamente na recuperação da vítima. O simples ato de o Estado proteger a mulher demonstra uma quebra no ciclo de violência e um recomeço na sua autoimagem como detentora de direitos (Dias, 2024). A percepção de um sistema atento à violência auxilia no fortalecimento emocional e na recuperação da dignidade da vítima (Schraiber, 2012).

Psicologicamente, o medo e a ansiedade são reações comuns à violência doméstica contínua, principalmente se for potencializada com ameaças, chantagens e a impunidade do agressor. Quando a vítima recebe a ação das medidas protetivas, esses sentimentos diminuem, pois ela vislumbra proteção, mudança e reconstrução (Diniz, 2021). Dessa forma, o cumprimento da lei pode trazer um bem-estar emocional e psicológico para a vítima. Esse efeito aumenta quando as autoridades agem rápido e as medidas são claras, com acompanhamento e explicações sobre seus efeitos (Saffioti, 2004). Assim, é de esperar que:

Hipótese 1: A aplicação efetiva das medidas protetivas da Lei Maria da Penha contribui para a redução inicial do medo e da ansiedade vivenciados por mulheres em situação de violência doméstica.

Ademais, estudos mostram que a mulher se sente mais segura e no controle ao perceber que não está sozinha contra o agressor. O apoio de uma rede institucional, como delegacias especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública e apoio psicológico, funciona como um suporte emocional, mesmo que temporário, no início do afastamento (Guimarães; Bairros, 2015).

Entretanto, a eficácia subjetiva das medidas varia entre as mulheres. Fatores como histórico de violência, laços emocionais com o agressor e filhos em comum influenciam a percepção da proteção legal. Logo, embora o afastamento do agressor seja de extrema importância, sua eficácia emocional depende de apoio psicológico e escuta atenta que a vítima recebe.

O PAPEL DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS

O papel do psicólogo é fundamental no amparo e suporte às vítimas de violência doméstica, representando um dos alicerces na reconstrução

emocional e pessoal da mulher em situação de fragilidade. A atenção especializada, a relação de confiança e o trabalho terapêutico permitem que a vítima processe suas vivências traumáticas, entenda o padrão de violência em que se encontrava e recupere sua independência emocional e social (Fonseca, 2018).

Essa forma de escuta atenta não se resume apenas a ouvir, mas implica acolher sem preconceitos, validar o sofrimento da vítima e auxiliá-la na reconstrução de sua identidade e amor-próprio (Gorjon; de Souza Mezzari; Basoli, 2019). O psicólogo também contribui para fortalecer a capacidade de decisão da mulher, ajudando-a a identificar seus recursos internos e externos, o que facilita o rompimento com o agressor e a reorganização da vida após a violência (Alves *et al.*, 2019).

Em serviços públicos como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), as Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), a função do psicólogo vai além do atendimento clínico. Ele atua também na orientação psicossocial, na conexão com a rede de apoio, na criação de planos de segurança personalizados e na elaboração de estratégias de enfrentamento que respeitem o tempo e as condições de cada mulher (Costa, 2013).

Assim, o trabalho em equipe é essencial. O atendimento psicológico eficaz está ligado à atuação integrada com outros profissionais da rede, como assistentes sociais, defensores públicos, promotores e agentes de segurança, formando uma resposta intersetorial mais eficiente e humanizada. Essa colaboração permite que as medidas protetivas urgentes previstas na Lei Maria da Penha sejam compreendidas, respeitadas e aplicadas da melhor maneira (Mattar *et al.*, 2007). Dessa maneira, foi estipulada a hipótese 2:

Hipótese 2: A percepção duradoura de proteção por parte das vítimas depende do acolhimento psicológico e da atuação sensível da rede de proteção intersetorial.

Assim, quando a mulher encontra apoio emocional junto ao suporte social, jurídico e comunitário, pode aumentar a chance da vítima dar continuidade ao processo de denúncia e romper de vez com o ciclo da violência (Mattar *et al.*, 2007).

OBSTÁCULOS PSÍQUICOS À VIVÊNCIA DA PROTEÇÃO: ASPECTOS SUBJETIVOS QUE LIMITAM A EFICÁCIA EMOCIONAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Apesar da proteção jurídica garantida pelas medidas emergenciais da Lei Maria da Penha, muitas mulheres lutam internamente para se libertar da violência. A lei, por si só, nem sempre assegura o bem-estar emocional e psicológico da vítima,

principalmente se laços internos e relacionais permanecem fortes (de Souza Neres; Novais, 2025).

A carência afetiva, a ilusão de mudança do parceiro, o receio da solidão, a idealização do romance e os laços criados ao longo do tempo formam um emaranhado de emoções que dificultam o término (Guedes; Assunção, 2006). Diversas vítimas mantêm uma ligação emocional com seus agressores, afetando sua capacidade de decisões firmes e de se proteger. Tais aspectos são ampliados pela ambivalência afetiva: a união de sentimentos opostos, como amor e pavor, afeto e agressão, segurança e perigo. Essa contradição interna, com frequência, confunde o julgamento da mulher sobre a seriedade da situação, fazendo-a hesitar entre o desejo de se afastar e a vontade de retornar (Nascimento, 2021).

Ainda, a denúncia da violência pode gerar sentimentos intensos de culpa, vergonha e receio de vingança, principalmente quando há filhos, dependência financeira ou pressão familiar e social (Guedes; Assunção, 2006). Tais variáveis subjetivas, quase sempre ignoradas, são importantes para entender por que tantas mulheres permanecem em relações abusivas, mesmo com a proteção estatal. A vergonha social, aliada à falta de apoio emocional da família e da comunidade, pode silenciar a mulher ou fazê-la desistir do processo legal. Se essas emoções não são reconhecidas e acolhidas por profissionais preparados, tornam-se grandes obstáculos à eficácia das medidas protetivas (Saffioti, 2004).

A negligência desses elementos no atendimento e nas políticas públicas pode criar uma falsa sensação de eficácia legal, enquanto a vítima permanece vulnerável e propensa à reaproximação com o agressor (Higa, 2008). Dessa maneira, foi postulada a hipótese 3:

Hipótese 3: Aspectos subjetivos como culpa e dependência emocional, podem comprometer a vivência de segurança mesmo com a concessão das medidas protetivas.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma revisão da literatura, estruturada conforme as diretrizes do método PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses). Essa abordagem permite sintetizar os conhecimentos disponíveis sobre determinado tema, integrando resultados de pesquisas anteriores de forma sistemática e organizada.

A presente revisão teve como questão norteadora: Como mulheres percebem e vivenciam as medidas protetivas no plano emocional? Foram utilizados os seguintes descritores, combinados pelos operadores booleanos: "percepção" AND "efetividade" OR "eficácia" AND "medidas protetivas" AND "maria da

penha" AND "apoio psicológico". A pesquisa foi realizada nas seguintes bases de dados: Redalyc e BDTD. É importante ressaltar que foram pesquisados estudos em outras bases de dados, como Scielo, Pubmed, BVS e Periódico Capes. Entretanto, não foram encontrados resultados condizentes com a temática proposta.

Como critérios de inclusão, foram selecionados artigos, trabalhos de conclusão, teses e dissertações, publicados no período de 2020 a 2025, no idioma português, e que respondessem à questão norteadora. Já como critérios de exclusão, adotou-se livros, capítulos de livros, documentos oficiais e artigos não completos, escritos em outros idiomas e fora do período selecionado e que abrangessem tangencialmente o tema.

A construção da revisão seguiu cinco etapas, conforme as recomendações de Arksey e O'Malley (2005): (1) identificação da questão de pesquisa, (2) identificação de estudos relevantes, (3) seleção dos estudos, (4) mapeamento dos dados e, por fim, (5) análise, síntese e relato dos resultados.

A tabela 1 representa o fluxograma da pesquisa, para melhor compreensão da maneira como se deu a busca pelos artigos.

Figura 1 – Percurso da pesquisa dos estudos selecionados (jul, 2025).

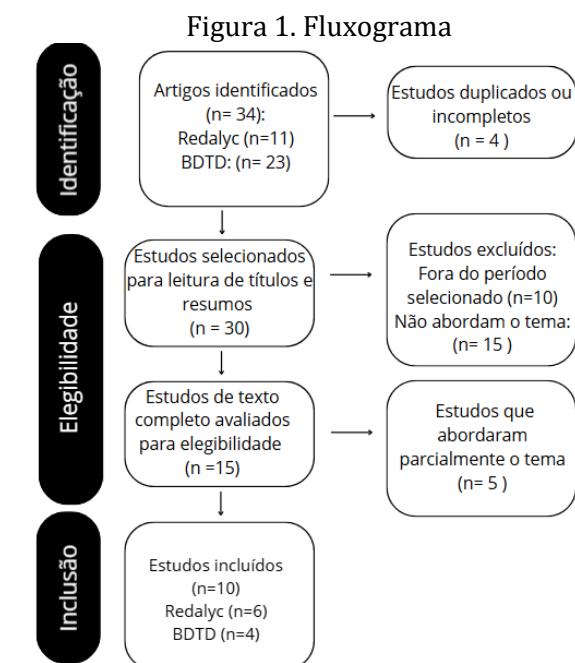
Base	Título	Autores (ano)	Objetivo
Redalyc	Análise da eficiência das medidas protetivas da lei maria da penha no Rio Grande do Norte	Ribeiro, N. V. (2024).	Avaliar a aplicação das medidas protetivas, considerando os obstáculos institucionais e culturais que comprometem sua efetividade. A metodologia inclui uma revisão bibliográfica e a análise de dados empíricos sobre a aplicação da lei.
BDTD	Implementação e efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha: um estudo de caso no município de Sumé-PB.	SILVA, B. F. D. (2025).	Analizar os principais desafios enfrentados e como as medidas de proteção estão contribuindo para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica em Sumé-PB
BDTD	Medidas de enfrentamento contra violência doméstica: uma análise na	ALVES, S. N. D. S. A. (2023)	Abordar a importância da implementação eficaz dessas medidas, dada a relevância e

	ineficácia das medidas protetivas de urgência prevista na lei Maria da Penha		necessidade de um debate amplo sobre essa temática		reflexões sobre a Lei Maria da Penha		medidas, destacando a insuficiência de recursos públicos, a fragilidade na fiscalização e o impacto de fatores socioculturais na decisão das vítimas de denunciar seus agressores.
BDTD	Lei Maria da Penha: a eficácia da aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/06	AMORIM, L. L. (2021).	Demonstrar a importância das medidas protetivas impostas pela Lei Maria da Penha para o combate da violência doméstica, estudando sobre a violência doméstica no Brasil, verificando o posicionamento da Constituição Federal e analisando alguns dos diversos tipos de violência doméstica.		Redalyc	Análise da percepção comunitária sobre as políticas de segurança pública e seu impacto na prevenção da violência doméstica e do feminicídio em São Sebastião do Uatumã/AM	De Franco Guedes, P. (2025)
Redalyc	A ineficácia estatal no tocante à fiscalização das medidas protetivas	Dias, L. G.; Lopes, J. A. B. (2024).	Analizar a eficácia da fiscalização dessas medidas no Brasil.				Analizar como os cidadãos de São Sebastião do Uatumã/AM, percebem a efetividade das políticas de segurança pública na prevenção da violência doméstica e do feminicídio, no ano de 2024, visando o enfrentamento à violência contra a mulher e a diminuição dos índices de feminicídio.
BDTD	A efetividade das medidas protetivas na violência intrafamiliar: Entre a teoria e a realidade	Bastos, D. D. R. (2025).	Analizar a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – no enfrentamento à violência intrafamiliar, especialmente contra mulheres em situação de vulnerabilidade.				
Redalyc	A Lei Maria da Penha: análise das medidas de proteção e apoio às vítimas	dos Santos Sousa, E. E.; Guida, M. D. R. R. (2024)	Analizar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e suas contribuições para a proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar.				
BDTD	A violência doméstica contra a mulher no Brasil e as medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha	Arantes, V. L. (2024)	Analizar a Lei 11.340/06, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha, e sua eficácia, especialmente no que se refere às medidas protetivas de urgência.				
BDTD	Desafios da efetividade na proteção das mulheres:	Oliveira, A. C. M. D. (2025)	Analizar os principais desafios relacionados à aplicação dessas				

Fonte: autoras (2025)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O fluxograma a seguir, mostra o processo de seleção dos estudos incluídos neste trabalho:



Fonte: Autoras (2025)

A literatura revisada aponta que a concessão de medidas protetivas representa, em muitos casos, o primeiro sinal concreto de acolhimento estatal à

mulher em situação de violência, funcionando como um “freio” simbólico e legal à perpetuação do ciclo da agressão. Esse impacto inicial contribui para a redução dos sintomas de medo, insegurança e desamparo relatados pelas vítimas, como demonstrado nos estudos que analisam a experiência de mulheres logo após o deferimento judicial das medidas (Amorim, 2021; dos Santos Sousa; Guida, 2024; Ribeiro, 2024; Silva, 2025; Bastos, 2025).

O artigo de Ribeiro (2024) observa que, após o acolhimento da denúncia e a concessão da medida, há um aumento na sensação de controle por parte das vítimas sobre sua própria vida. Esse sentimento de “retomada do poder” é descrito por algumas entrevistadas como um alívio imediato da angústia, sobretudo quando o agressor é realmente afastado do lar e o contato é interrompido.

No entanto, os artigos de Alves (2023), de Dias e Lopes (2024) e Bastos (2025), alertam que essa redução do medo é temporária e instável, especialmente quando não há mecanismos eficazes de fiscalização ou quando o agressor viola a medida sem consequências práticas. No estudo de Alves (2023), muitas mulheres relataram que, embora tenham sentido um certo alívio após a medida, a reincidência da violência ou o descumprimento das ordens judiciais por parte do agressor minaram a confiança no sistema e fizeram com que o medo retornasse com ainda mais força. Isso revela a fragilidade do sistema de proteção quando o respaldo judicial não se traduz em garantia concreta de segurança.

O artigo de Bastos (2025) destaca que a ausência de patrulhamento ou de monitoramento eletrônico dos agressores reforça a ideia de que a proteção é mais simbólica do que prática. Já o artigo de Oliveira (2025) reforça que a confiança da mulher na proteção legal está diretamente associada à efetiva execução da medida. Quando o poder público falha em coibir ou punir o descumprimento, a mulher retorna ao estado de alerta constante e insegurança emocional.

Portanto, a hipótese 1 é parcialmente confirmada: a aplicação das medidas protetivas contribui, sim, para uma redução inicial da ansiedade e do medo, mas essa eficácia é condicionada à credibilidade do sistema de justiça e à sua capacidade de proteger de forma contínua e concreta. A ausência de acompanhamento ou o descumprimento impune das medidas tende a anular rapidamente os benefícios emocionais iniciais (Alves, 2023; Dias; Lopes, 2024; Bastos, 2025; Oliveira, 2025).

A segunda hipótese ganha ampla sustentação nos estudos revisados. Diversos artigos evidenciam que, embora a medida protetiva seja um instrumento legal essencial, a sua efetividade emocional e subjetiva depende fortemente da forma como a vítima é acolhida pelos serviços complementares, como a saúde, a assistência social e, sobretudo, os serviços de apoio psicológico (dos Santos Sousa; Guida, 2024;

Silva, 2025; Bastos, 2025; Oliveira, 2025; De Franco Guedes, 2025).

O artigo de Silva (2025), destaca que o envolvimento de psicólogos e assistentes sociais na orientação e escuta das vítimas contribui diretamente para que elas se sintam verdadeiramente protegidas e apoiadas. Quando essa atuação ocorre de forma intersetorial, ou seja, com diálogo entre os serviços, há fortalecimento da confiança da vítima no sistema e redução da chance de retorno ao convívio com o agressor.

Já o artigo de Bastos (2025) aponta que, em contextos onde há fragmentação da rede de proteção, a medida perde força simbólica e prática. Quando a mulher precisa repetir sua história diversas vezes a diferentes profissionais, ou quando não encontra suporte emocional adequado, há sensação de abandono institucional, que gera medo, frustração e, muitas vezes, desmotivação para manter a medida em vigor.

O artigo de dos Santos Sousa e Guida (2024) amplia essa discussão ao afirmar que o apoio psicológico tem função terapêutica e estratégica: permite a elaboração emocional do trauma, a compreensão do ciclo da violência e o desenvolvimento da capacidade de tomar decisões mais seguras. Mulheres que recebem suporte psicológico contínuo tendem a apresentar maior resiliência diante das ameaças e menos sintomas de angústia e insegurança.

A importância da escuta humanizada é reforçada no artigo de De Franco Guedes (2025), que avalia a percepção comunitária sobre as políticas de segurança pública em São Sebastião do Uatumã/AM. A pesquisa indica que mulheres que se sentem respeitadas e compreendidas no atendimento relatam maior sensação de proteção e pertencimento, enquanto aquelas que enfrentam revitimização, julgamentos morais ou burocracia excessiva acabam se afastando do sistema protetivo (De Franco Guedes, 2025).

Portanto, a hipótese 2 é totalmente confirmada: a sensação duradoura de proteção não se sustenta apenas na lei ou em uma decisão judicial, mas na existência de uma rede intersetorial atuante, acolhedora e integrada, que reconhece a complexidade do sofrimento da mulher em situação de violência (dos Santos Sousa; Guida, 2024; Silva, 2025; Bastos, 2025; Oliveira, 2025; De Franco Guedes, 2025).

Já em relação a hipótese 3, que foca na dimensão psíquica e afetiva da vítima, é amplamente corroborada pela literatura. Muitos estudos revelam que, mesmo após o deferimento das medidas protetivas, a mulher continua enfrentando dilemas internos profundos, que envolvem sentimentos de culpa, medo de julgamento social, laços afetivos com o agressor e dependência emocional ou econômica (Amorim, 2021; Alves, 2023; Arantes, 2024; Bastos, 2025).

O artigo de Amorim (2021), mostra que muitas mulheres expressam ambivalência afetiva após receberem a medida, sentindo-se divididas entre o alívio da proteção e a dor da separação, especialmente quando há filhos envolvidos. Essa ambiguidade emocional pode enfraquecer a sensação de segurança e até mesmo levar à revogação da medida por parte da vítima.

No estudo de Alves (2023), o conceito de revitimização subjetiva é abordado: mulheres que internalizam a culpa pela ruptura do relacionamento ou pela “exposição pública” da violência relatam sensação de insegurança persistente, mesmo estando formalmente protegidas. Isso se agrava quando a mulher não recebe suporte psicológico que a ajude a elaborar essas emoções.

O artigo de Arantes (2024) chama atenção para o fato de que as marcas da violência são profundas e não desaparecem com o afastamento físico do agressor. A dependência afetiva, a baixa autoestima e a naturalização da violência impedem que a mulher perceba a medida como suficiente. Muitas ainda esperam uma reconciliação ou sentem-se culpadas por terem denunciado.

Além disso, o artigo de Bastos (2025) mostra que a ausência de estratégias para trabalhar esses fatores subjetivos pode gerar retorno ao relacionamento abusivo, mesmo quando a mulher reconhece racionalmente o risco. Isso evidencia que a vivência da segurança é um processo psíquico e relacional, e não apenas jurídico.

Dessa forma, a hipótese 3 também é totalmente confirmada: a medida protetiva é limitada em seu alcance subjetivo se não estiver acompanhada de intervenções psicológicas que ajudem a mulher a ressignificar suas experiências, elaborar a culpa e reconstruir sua autonomia emocional (Amorim, 2021; Alves, 2023; Arantes, 2024; Bastos, 2025).

CONCLUSÕES

A presente revisão de escopo teve como objetivo analisar como as mulheres em situação de violência doméstica percebem e vivenciam, no plano psicológico, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Com base em uma análise integrativa de dez estudos científicos, verificou-se que a efetividade dessas medidas não se limita à sua aplicação legal, mas depende de fatores institucionais e subjetivos que influenciam diretamente a experiência emocional das vítimas.

A primeira hipótese foi confirmada de forma parcial, indicando que a aplicação efetiva das medidas protetivas contribui para a redução inicial do medo e da ansiedade, especialmente quando ocorre de forma ágil e com respaldo institucional. No entanto, essa sensação de segurança tende a ser temporária quando

não há fiscalização ou continuidade no atendimento à vítima.

A segunda hipótese foi amplamente validada: a percepção duradoura de proteção está diretamente relacionada à presença de uma rede de apoio intersetorial, sensível e acolhedora. A atuação de psicólogos, assistentes sociais, policiais capacitados e outros profissionais é essencial para sustentar a confiança da vítima nas medidas judiciais e para fortalecer sua capacidade emocional de enfrentamento.

Já a terceira hipótese revelou-se igualmente consistente: sentimentos como culpa, ambivalência afetiva e dependência emocional constituem obstáculos importantes para que a mulher se sinta efetivamente protegida, mesmo com a concessão da medida protetiva. Esses fatores subjetivos, muitas vezes invisibilizados nos processos legais, reforçam a necessidade de uma abordagem psicossocial integrada, que considere a complexidade das relações afetivas e do sofrimento emocional vivido pelas mulheres.

Diante disso, conclui-se que as medidas protetivas são instrumentos fundamentais de enfrentamento à violência doméstica, mas sua eficácia só se consolida quando aliada ao cuidado psicológico, à escuta qualificada e à atuação integrada da rede de proteção social. A legislação representa um avanço inegável, mas seu impacto prático depende da capacidade do Estado e dos profissionais envolvidos em garantir não apenas segurança física, mas também acolhimento subjetivo e reconstrução emocional.

Por tratar-se de uma revisão bibliográfica, esta pesquisa não realizou coleta de dados primários, o que limita a possibilidade de generalização dos achados e a observação direta da vivência emocional das vítimas. Os estudos analisados, embora relevantes e atuais, refletem contextos geográficos e institucionais distintos, podendo não abranger todas as realidades do território nacional. Além disso, a revisão está condicionada aos descritores e critérios de busca estabelecidos, o que pode ter excluído trabalhos relevantes não indexados nas bases utilizadas.

Recomenda-se que futuras pesquisas realizem investigações qualitativas com mulheres em situação de violência que estejam sob medida protetiva, a fim de compreender com maior profundidade os sentimentos e dilemas subjetivos vivenciados nesse contexto. Também seria relevante o desenvolvimento de estudos avaliativos sobre programas de acompanhamento psicológico a vítimas protegidas pela Lei Maria da Penha, investigando os efeitos dessas intervenções sobre o sentimento de segurança, a autoestima e a prevenção da revitimização. Ademais, estudos comparativos entre municípios ou estados com diferentes níveis de articulação da rede de proteção podem oferecer contribuições importantes

para a formulação de políticas públicas mais eficazes e humanizadas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Caroline *et al.* Após as lágrimas: Reflexões sobre a recuperação da mulher vítima de violência. **Revista Ambiente Acadêmico**, v. 5, n. 2, p. 115-132, 2019.

ALVES, Sheylla Nádia da Silva Aalencar. **Medidas de enfrentamento contra violência doméstica: uma análise na ineficácia das medidas protetivas de urgência prevista na lei maria da penha**. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. Juazeiro do Norte- CE. Disponível em: <https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/DIREITO/D1286>

AMORIM, Letícia Lima. **Lei Maria da Penha: a eficácia da aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/06**. Trabalho de conclusão de curso de Direito. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2611>

ARANTES, Victoria Leite. **A violência doméstica contra a mulher no Brasil e as medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha**. Trabalho de conclusão de curso em Direito. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8818>

ARKSEY, Hilary; O'MALLEY, Lisa. Scoping studies: towards a methodological framework. **International journal of social research methodology**, v. 8, n. 1, p. 19-32, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1364557032000119616>

BASTOS, Danielly da Rocha. **A efetividade das medidas protetivas na violência intrafamiliar: Entre a teoria e a realidade**. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2025. Disponível: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8891>

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o

feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.

COSTA, Daniela Anderson Carvalho *et al.* Assistência multiprofissional à mulher vítima de violência: atuação de profissionais e dificuldades encontradas. **Cogitare Enfermagem**, v. 18, n. 2, p. 302-309, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4836/48364927101>

CURIA, Beatriz Gross *et al.* Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. e189184, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003189184>

DE FRANCO GUEDES, Patrícia. Análise da percepção comunitária sobre as políticas de segurança pública e seu impacto na prevenção da violência doméstica e do feminicídio em São Sebastião do Uatumã/AM, no ano de 2024. **REVISTA DELOS**, v. 18, n. 68, p. e5535-e5535, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/rdelosv18.n68-103>

DE SOUSA NERES, Larissa; NOVAIS, Thyara Gonçalves. A Violência psicológica contra a mulher: intersecções entre o código penal e a lei maria da penha no combate à violência doméstica e familiar. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 5, p. 6381-6399, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19431>

DIAS, Lara Gomes; LOPES, José Augusto Bezerra. A ineficácia estatal no tocante à fiscalização das medidas protetivas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 10, p. 2967-2982, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i10.16106>

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça** [em linha]. 2024.

DINIZ, Débora. **Violência doméstica**. Brasília: Letras Livres, 2015.

DINIZ, Débora. **Violência de gênero e sistema de justiça: desafios e perspectivas.** São Paulo: Editora D'Plácido, 2021.

DOS SANTOS SOUSA, Eduarda Eshilly; GUIDA, Maria dos Reis Ribeiro. A Lei Maria da Penha: análise das medidas de proteção e apoio às vítimas. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 11, p. e7854-e7854, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv22n11-152>

FONSECA, Cláudia. **A escuta psicológica na proteção de mulheres em situação de violência.** Porto Alegre: UFRGS, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 31 jul. 2025.

GORJON, Melina Garcia; DE SOUZA MEZZARI, Danielly Christina; BASOLI, Laura Pampana. Ensaiando lugares de escuta: diálogos entre a psicologia e o conceito de lugar de fala. **Quaderns de Psicologia. International Journal of Psychology.**, v. 21, n. 1, p. e1455-e1455, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1455>

GUEDES, Dilcio; ASSUNÇÃO, Larissa. Relações amorosas na contemporaneidade e indícios do colapso do amor romântico (solidão cibernetica?). **Revista Mal Estar e Subjetividade**, v. 6, n. 2, p. 396-425, 2006.

GUIMARÃES, C. M.; BAIRROS, F. M. O papel da rede de proteção no enfrentamento da violência doméstica. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 266-274, 2015.

HIGA, Rosângela et al. Atendimento à mulher vítima de violência sexual: protocolo de assistência de enfermagem. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 42, p. 377-382, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342008000200023>

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. Saiba reconhecer 8 formas de violência contra a mulher. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8211/Saiba+reconhecer+8+formas+de+viol%C3%A7%C3%A3o+contra+a+mujer>. Acesso em: 06 set. 2024.

MARQUES, Iane Pinheiro. **Violência intrafamiliar.** 2023. 18f. Trabalho de Conclusão de Curso

(Serviço Social). Rede de Ensino UNIDoctum. Almenara-MG – 2023.

MATTAR, Rosiane et al. A violência doméstica como indicador de risco no rastreamento da depressão pós-parto. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, v. 29, p. 470-477, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-72032007000900006>

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos humanos e violência doméstica: a responsabilidade internacional do Estado brasileiro no caso Maria da Penha. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2017.

MOTA, Silvana Rodrigues; DA SILVA, Osvaldo Piedade Pereira. Violência doméstica e suas consequências psicoemocionais. **Revista Eletrônica Casa de Makunaima**, v. 2, n. 3, p. 104-113, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.24979/makunaima.v2i3.387>

NASCIMENTO, Edna. **Psicologia e violência contra a mulher: da teoria à prática clínica.** São Paulo: Cortez, 2021.

OLIVEIRA, Any Caroline Machado de. **Desafios da efetividade na proteção das mulheres: reflexões sobre a Lei Maria da Penha.** Trabalho de conclusão de curso em Direito. Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa. 2025. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/5437>

OLIVEIRA, Tâmara. **Lei Maria da Penha: origem, fundamentos e aplicação.** São Paulo: Saraiva, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/.

RIBEIRO, Naftaly Vieira. **Análise da eficiência das medidas protetivas da lei maria da penha no Rio Grande do Norte.** Trabalho de conclusão de curso em Direito. Centro Universitário do Rio Grande do Norte. 2024. Disponível em: <http://repositorio.unirn.edu.br/jspui/handle/123456789/1018>

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHRAIBER, Lilia Blima *et al.* Violência contra mulheres: interfaces com a saúde mental. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 3, p. 733-741, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/ZK8KzKtMTvQn6nq3YLVN3VL/?lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2025.

SCHRAIBER, Lilia Blima. Violência contra as mulheres: vulnerabilidades e desproteção. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 21, n. 3, p. 763-774, 2012.

SILVA, Biatris Felizberto da *et al.* **Implementação e efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha: um estudo de caso no município de Sumé-PB.** Trabalho de conclusão de Curso Superior de tecnologia em Gestão Pública. 2025. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/jspui/handle/rufcg/41677>

WALKER, Lenore. **The Battered Woman.** New York: Harper & Row, 1979.